0627

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 2 4 6

(09 DE FEVEREIRO DE 1993)

Dispõe sobre: APROVAÇÃO DE SUBDIVISÃO DE LOTES OU TERRENOS-DESDOBRO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - A fim de facilitar a construção de casas populares, a Prefeitura Municipal de Caieiras aprovará subdivisão de lotes de terrenos com dimensões mínimas estabelecidas na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, e que também atendem as condições abaixo estabelecidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Caieiras.

1. Propriedade única no Município.
2. Para fins de construções populares, ou justificadas pelo requerente, com parecer aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.
3. O interessado deverá especificar em esquema, ou croqui a situação pretendida, com indicação de a quais proprietários deve pertencer os lotes desdobrados.
4. Arrecadação das taxas e despesas referentes aos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta Lei só serão atendidos pedidos onde o imóvel não conste construções existentes, ou caso contrário com a apresentação de Projeto aprovado da área construída, e que se encontra em situação compatível com o Projeto

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 2 4 6

(09 DE FEVEREIRO DE 1993)

apresentado.

A subdivisão de lotes ou terrenos previstos no Artigo 1º, não excederá a área regular de 300,00m² com resultantes em 02 (duas) parcelas de solo observando o disposto no Artigo 238, da Lei nº 1994/90.

ARTIGO 2º - Para os lotes ou terrenos adquiridos antes da vigência desta Lei, a Prefeitura regularizará todos os desdobros, diferentes de que trata a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - A regularização de que trata este Artigo consiste no Cadastro do Imóvel, no Cadastro Técnico Municipal e fornecimento de Certidões para legalização do mesmo no cartório de Registro de Imóveis, ficando, portanto, a cargo da Prefeitura a execução de Memoriais Descritivos para Cartório e projeto de desdobro.

§ 2º - Para efeito legal do processo, será feito Termo de Boa Fé, ao qual o proprietário assinará como único proprietário.

§ 3º - Os interessados deverão apresentar Escritura ou Contrato Registrado, recibo de quitação que comprove que a compra foi realmente efetuada antes da promulgação desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Fevereiro de 1993

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam